



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

INSTITUI PROJETO DE ADOÇÃO DE CANTEIROS E RÓTULAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto de adoção de canteiros e rótulas no âmbito do Município de Ametista do Sul que, entre outros, terá os seguintes objetivos:

I - Promover a participação dos interessados em adotar áreas, nos cuidados e na preservação e manutenção de canteiros e rótulas em conjunto com o Poder Executivo Municipal;

II - Propiciar que os adotantes elaborem projetos de utilização de canteiros e rótulas;

III - Incentivar o bom uso e a conservação canteiros e rótulas pela população da região de abrangência.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no art. 1º, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de Termo de Adoção e Cooperação e o Poder Executivo, assume, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

Art. 3º - Poderão participar do projeto de adoção:

- I - Entidades da sociedade civil;
- II - Pessoas jurídicas legalmente constituídas;
- III - Organizações não governamentais;
- IV - Sociedades amigos de bairros;
- V - Pessoas físicas.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no projeto, objeto da presente lei, as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 4^a - Para dar início ao processo de participação neste projeto com vistas a assinatura do Termo de Adoção e Cooperação, o interessado em adotar determinada área deverá protocolar a proposta de adoção, apresentando o projeto a ser desenvolvido.

Art. 5^o - Os projetos a serem realizados pelos adotantes, entre outros, compreenderão:

- I - Urbanização da área adotada;
- II - Conservação, limpeza, manutenção e preservação das áreas adotadas;
- III - Utilização da área adotada, nos termos do projeto apresentado.

Parágrafo Único - Os projetos só serão realizados pelos adotantes, após análise e autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 6^o - Caberá a Administração:

- I - O recebimento e/ou elaboração dos projetos de urbanização e construção das áreas adotadas;
- II - A fiscalização das obras e o cumprimento do Termo de Adoção e Cooperação celebrado.

Art. 7^o - A adoção das áreas, operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8^o - Caberá aos interessados na adoção:

I - A responsabilidade financeira pela execução dos projetos apresentados e/ou elaborados pelo Poder Executivo;

II - A preservação e manutenção das áreas adotadas, conforme previsto do projeto apresentado e estabelecido no Termo de Adoção e Cooperação;

III - o desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no projeto aprovado.

Art. 9^o - O interessado que vier a participar do projeto deverá zelar periodicamente pela manutenção, conservação e recuperação da área que adotar.

Art. 10 - O adotante ficará autorizado após a assinatura do Termo de Adoção e Cooperação, a afixar, na área adotada, placa padronizada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo, bem como ao objetivo da adoção, conforme modelo e normas a serem estabelecidos em decreto regulamentador.

Parágrafo Único. O ônus em relação a elaboração e a colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 11 - O Termo de Adoção e Cooperação não compreenderá concessão ou permissão de uso ao adotante, exceto aquele previsto nesta lei.

§ 1º É proibido a exploração comercial da área adotada, bem como seu uso privativo.

§ 2º É proibido que a adoção prejudique o uso público do logradouro.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, especialmente, no que diz respeito à forma e tipo de placa padronizada alusiva ao termo de adoção.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 08 de MARÇO de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 026/2023

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que INSTITUI PROJETO DE ADOÇÃO DE CANTEIROS E RÓTULAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caros edis, o presente Projeto de Lei visa dar início ao Projeto de adoção de canteiros e rótulas no Município de Ametista do Sul, o qual corresponde a uma iniciativa comum entre o Poder Público e entidades privadas para a preservação, manutenção e embelezamento de áreas públicas correspondente a rótulas e canteiros.

A condições e regramento para participação serão previstas em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

O mencionado projeto contribui para a melhoria da organização das vias municipais, garantindo menor onerosidade para os cofres públicos com a participação e empresas e entidades privadas. No mesmo sentido, garante às participantes o reconhecimento de atuar em pautas que contribuam para a comunidade em geral.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

